



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Secretaria Geral da Presidência

PORTARIA PRESI 17/2024

Reestrutura o Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de Minas Gerais (CLI/SJMG).

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe nº 0015229-47.2023.4.06.80000,

CONSIDERANDO:

a) a Portaria CJF nº 369/2017, que dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e Local de Inteligência da Justiça Federal;

b) a Resolução CNJ nº 349/2020, que dispõe sobre a criação do Centro de Inteligência do Poder Judiciário e determina a criação de Centro Local de Inteligência em cada Seção Judiciária;

c) que o fenômeno processual denominado "demandas repetitivas" contra o Poder Público representa sensível problema da Justiça brasileira, consubstanciado no ajuizamento de demandas semelhantes, tendo como objeto principal ações e omissões da Administração Pública;

d) a necessidade de se buscar a origem dos conflitos e o estabelecimento de rotinas que auxiliem a uniformização da jurisprudência nas Turmas Recursais, Regionais e Nacional dos Juizados Especiais Federais, nos Tribunais Regionais Federais e no Superior Tribunal de Justiça, com critérios objetivos de identificação de precedentes que sejam ampla e especificamente divulgados e publicizados;

e) a importância de um sistema de monitoramento das demandas desde a sua origem, nos juízos de primeiro grau, de modo a oportunizar e uniformizar a criação de fluxos eficientes, a utilização do "sistema multiportas" e o "sistema de precedentes" adotados pelo Código de Processo Civil de 2015;

f) o novo fenômeno das "demandas predatórias", altamente prejudicial à atividade jurisdicional, que demanda complexas e relevantes atividades de análise e identificação de sua caracterização para melhor e uniforme enfrentamento;

g) a necessidade de a Justiça Federal possuir um centro de inteligência com as finalidades, dentre outras, de almejar meios para a identificação de demandas repetitivas ou com potencial de repetitividade que permitam a utilização de mecanismos de composição de conflitos massivos, bem como a busca das melhores práticas administrativas na identificação de matérias passíveis de serem submetidas ao rito dos casos repetitivos ou da assunção de competência, com sua consequente organização e divulgação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reestruturado o Centro Local de Inteligência da Seção Judiciária de Minas Gerais (CLI/SJMG).

Art. 2º O CLI, destinado precipuamente, mas não exclusivamente, ao monitoramento das demandas judiciais, tem por competência, além de outras constantes dos atos normativos do CNJ e CJF:

I - trabalhar na prevenção dos motivos que ensejam o ajuizamento de demandas judiciais repetitivas ou de massa, a partir da identificação das possíveis causas geradoras do litígio e mediante propostas e ações coordenadas com instituições públicas visando ao combate da fragmentação na resolução dos conflitos;

II - acompanhar, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas judiciais repetitivas ou de massa, bem como os temas que apresentam maior número de controvérsias na Seção Judiciária de Minas Gerais, com a finalidade de propor soluções para os conflitos e prevenir futuros litígios;

III - acompanhar, identificar e monitorar o ajuizamento de demandas predatórias na Seção Judiciária de Minas Gerais, com a finalidade de propor soluções, inclusive preventivas;

IV - emitir notas técnicas referentes às demandas judiciais repetitivas ou de massa, notadamente para a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais;

V - fomentar medidas preventivas e projetos de soluções alternativas de conflitos, visando à rápida solução de litígios que impactem negativamente uma ou mais unidade jurisdicional, inclusive, sempre que necessário, convidando partes e advogados, públicos ou privados, para participarem das reuniões e integrem as discussões;

VI - propor soluções de natureza não jurisdicional em face de conflitos repetitivos ou de massa;

VII - sugerir medidas para o aperfeiçoamento procedimental das rotinas cartorárias aos gestores das varas da Seção Judiciária de Minas Gerais;

VIII - propor ao Centro Nacional de Inteligência medidas concretas e normativas voltadas à modernização de rotinas processuais, organização, especialização e estruturação das unidades judiciárias atingidas pelo excesso de litigância, em integração com os Tribunais Regionais Federais e Cortes Superiores;

IX - propor ou realizar estudos sobre as causas, consequências do excesso de litigiosidade e estimativa de custo econômico das demandas identificadas no âmbito de competência jurisdicional da Seção;

X - apresentar ao Centro Nacional de Inteligência, por iniciativa própria ou solicitação, fatos e dados relativos a demandas judiciais repetitivas ou com grande repercussão social com o intuito de subsidiar os trabalhos na atuação estratégica de gestão processual e de precedentes;

XI - organizar reuniões e propor encontros e seminários com membros do Poder Judiciário Federal e Estadual em exercício no Estado de Minas Gerais, do Ministério Público, das Defensorias Públicas, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Poder Executivo, de organizações da sociedade civil, do meio acadêmico e todos aqueles que possam contribuir para o debate e apresentação de propostas que

visem ao aprimoramento da prestação jurisdicional

XII - realizar audiências públicas visando à busca de subsídios para estudo dos temas submetidos à sua apreciação.

Art. 3º O CLI/SJMG da Seção Judiciária de Minas Gerais será composto:

I - pelo Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais ou por juiz por ele indicado;

II - pelo Coordenador do Centro Judiciário de Solução Consensual de Conflitos e Cidadania - CEJUSCON da subseção judiciária de Belo Horizonte ou por juiz por ele indicado;

III - pelo Coordenador do Laboratório de Inovação do TRF da 6ª Região;

IV - por juízes representantes de cada uma das áreas de competência especializada das varas da capital, sendo 1 (um) de vara cível, 1 (um) de vara de juizado especial federal, 1 (um) de vara de execução fiscal e 1 (um) de vara criminal;

V - por 1 (um) juiz representante das Turmas Recursais;

VI - por 3 (três) juízes que estejam em exercício nas Subseções Judiciárias do interior do estado;

VII - por 1 (um) juiz indicado pela Associação dos Juízes Federais de Minas Gerais; e

VIII - por 1 (um) servidor da área administrativa, indicado pelo Diretor do Foro.

§ 1º As indicações dos incisos IV, V e VI serão feitas pela Presidência do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

§ 2º O CLI/SJMG será coordenado pelo Diretor do Foro, podendo este delegar a coordenação a outro membro.

§ 3º Poderão ser indicados juízes para atuarem, eventualmente, no CLI/SJMG como colaboradores ou coordenadores de projeto específico.

§ 4º Qualquer um dos membros efetivos do CLI/SJMG poderá solicitar o auxílio de servidores e/ou Diretores de Secretaria para o desempenho das atribuições que lhe forem cometidas.

§ 5º O mandato dos membros do CLI/SJMG será de 2 anos, permitida uma recondução, mediante decisão motivada.

§ 6º Nos casos dos incisos I, II e III, se o magistrado membro do CLI/SJMG for o próprio titular da unidade, a sua participação encerra-se com o término da designação como Diretor do Foro, Coordenador do CEJUSCON ou Coordenador do Laboratório de Inovação, passando os novos titulares a integrarem o centro.

Art. 4º O CLI/SJMG se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar dos assuntos incluídos em pauta previamente elaborada com pelo menos uma semana de antecedência.

§ 1º Poderão ser designadas reuniões extraordinárias, por provocação do seu Coordenador, sempre que houver necessidade pela demanda do serviço.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão por videoconferência, podendo os membros lotados em Belo Horizonte participar de

forma presencial.

§ 3º O CLI/SJMG deve elaborar e manter atualizado plano de trabalho, produzir relatório trimestral das atividades desenvolvidas e registrar as reuniões em ata, que ficarão arquivadas na Secretaria do Centro.

§ 4º Os estudos, notas técnicas e outros documentos produzidos pelo CLI/SJMG serão elaborados por um relator designado pelo coordenador, em sistema de rodízio, que deverá observar os prazos e procedimentos fixados.

§ 5º As deliberações do CLI/SJMG serão tomadas, preferencialmente, por consenso, e, subsidiariamente, por votação, por maioria dos membros presentes à reunião, cabendo ao Coordenador, se necessário, o voto de desempate.

§ 6º As votações poderão ser realizadas de forma virtual, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Art. 5º O CLI/SJMG será secretariado pelo pessoal de apoio da Diretoria do Foro.

§ 1º Caberá à Secretaria do CLI/SJMG elaborar minutas de ofícios, portarias, atos, resoluções, notas técnicas, convites, comunicados, sempre que demandado for por um de seus membros, efetivo ou colaborador.

§ 2º Todo documento ou comunicado expedido pelo CLI/SJMG será assinado pelo seu juiz Coordenador.

Art. 6º O CLI/SJMG poderá sugerir ao Conselho da Justiça Federal e ao Tribunal Regional Federal da 6ª Região o desenvolvimento de ferramentas tecnológicas que permitam a melhor identificação de demandas judiciais repetitivas e de massa na Justiça Federal.

Art. 7º A Seção Judiciária de Minas Gerais poderá firmar acordos de cooperação técnica, convênios e parcerias para dotar o CLI/SJMG dos meios necessários ao desempenho de suas atribuições, bem como para cumprimento de seus propósitos.

Parágrafo único. Os integrantes do Centro Local poderão ter apoio de especialistas de todos os ramos científicos, como Economia, Sociologia, Estatística, Medicina, entre outros, para análise dos dados e temas mapeados.

Art. 8º A Secretaria de Tecnologia da Informação - SECTI e a Assessoria de Gestão Estratégica e Ciência de Dados - ASGES, respeitadas as disponibilidades técnicas e de pessoal, prestarão apoio ao CLI/SJMG.

Art. 9º O CLI/SJMG poderá receber sugestão de atuação de juízes e servidores da SJMG, bem como de partes, advogados ou qualquer órgão, interno ou externo, entidade ou cidadão, mediante encaminhamento, devidamente identificado, para o e-mail cli.mg@trf6.jus.br.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Portaria SJMG-SECAD 6341902, de 25/06/2018 e a Portaria

Desembargadora Federal **MÔNICA SIFUENTES**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Sifuentes, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 17/01/2024, às 15:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0608374** e o código CRC **6B770025**.